

**ASSOCIAÇÃO DE JOINVILLE E REGIÃO DA PEQUENA, MICRO E MÉDIA
EMPRESA - AJORPEME**

CNPJ Nº 83.797.701/0001-36

Tendo em vista as alterações estatutárias realizadas anteriormente e arquivadas junto ao Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville/SC, os associados da AJORPEME reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária no dia 30 de junho de 2016 e deliberaram pela Consolidação do Estatuto Social da AJORPEME que passará a vigorar com a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FÔRO,
DURAÇÃO E AFINS**

Art. 01 - A Associação de Joinville e Região da Pequena, Micro e Média Empresa - AJORPEME, sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada aos dezesseis dias do mês de maio de um mil novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, onde tem sua sede e foro jurídico, e passa a reger-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único - A área de ação, para efeito de admissão de associados, abrange a região da grande Joinville, bem como, todos os municípios limítrofes, sendo que o Quadro Social será composto de ilimitado número de sócios.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 02 - A Associação de Joinville e Região da Pequena, Micro e Média Empresa - AJORPEME tem os seguintes objetivos:

- a) Promover, estimular e propor medidas que permitam às empresas o desenvolvimento e fortalecimento harmônico de suas atividades, como parcela representativa no contexto econômico-social do Município, do Estado e do País;
- b) Defender, amparar, orientar e coligar as pequenas, médias e micro empresas e autônomos que se dediquem a

qualquer atividade econômica devidamente legalizada perante os órgãos competentes participando junto aos Poderes Públicos no estabelecimento de critérios que definam as suas obrigações e direitos perante a Comunidade Brasileira e Internacional, para com à Federação Estadual e Confederação Nacional;

c) Apresentar e defender junto aos Poderes Públicos as medidas necessárias e suficientes para o bom desempenho e desenvolvimento econômico e social das Micro, Pequenas e Médias Empresas procurando manter representação junto as Entidades e Órgãos colegiados que estabelecem a política econômica governamental nos âmbitos municipal, estadual e federal;

d) Facilitar o acesso a serviços especializados à orientação e assistência aos Associados;

e) Promover e incentivar a solidariedade e união entre empresários e demais entidades congêneres que venham de encontro com os objetivos da Associação, na promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Brasil, na defesa intransigente da livre iniciativa, da Democracia e da Propriedade Privada;

f) Incentivar e promover continuamente o desenvolvimento de seus associados, através do aperfeiçoamento técnico, profissional e gerencial, visando a segurança, racionalização, qualidade, produtividade e o justo lucro;

g) Zelar pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;

h) Promover a defesa dos interesses das Micro, Pequenas e Médias Empresas em todas as instâncias constitucionais na esfera judicial e extrajudicial, podendo para tanto ajuizar demandas em nome de seus associados;

i) Celebrar convênios e parcerias na área da educação visando o desenvolvimento e a capacitação da classe empresarial e de seus funcionários, especialmente nas áreas do ensino fundamental, de 1º e 2º e 3º graus, bem como à nível de pós graduação e especialização;

j) Firmar parcerias com entidades, empresas, governo municipal, estadual e federal os termos da Lei 11.079/2004.

Art. 03 - É vedado aos Conselheiros e Diretores, empregados, estagiários, contratados e demais pessoas que desempenham atividades à Associação, seja no âmbito interno ou publicamente:

- a) Discutir política racial e partidária bem como, fazer proselitismo religioso;
- b) Apoiar ou combater candidatos a cargos públicos bem como, defender ou criticar siglas político-partidárias;
- c) Participar de movimentos que estejam em desacordo com os objetivos da Associação.

Art. 04 - As empresas associadas cujos representantes sejam membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva poderão prestar serviços e/ou vender produtos à Associação nas seguintes condições:

- a) Praticar preços iguais ou mais baixos que os do mercado, devidamente comprovado em cotação de preços realizada conforme Regulamento Interno.
- b) Não participar das reuniões do Conselho Deliberativo que analisam a aprovação das cotações de preços das quais participa.
- c) Não participar das reuniões do Conselho Deliberativo que analisam questões afetas ao desempenho dos serviços e/ou à qualidade dos produtos bem como, das decisões que serão tomadas acerca da continuidade do fornecimento ou substituição de fornecedores.
- d) Subordinar-se inteiramente às decisões da Diretoria Executiva no que tange aos critérios de realização dos serviços e/ou às condições de fornecimento de produtos.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADE

Art. 05 - Poderão ser admitidas como Sócias as Pequenas, Micro e Médias Empresas e Autônomos que se dediquem a qualquer atividade econômica, desde que estejam devidamente legalizadas. A aprovação ou não de sua admissão será efetuada nos termos do Artigo 18 deste Estatuto.

Art. 06 - O Quadro Social é composto das seguintes categorias de sócios:

- a) Sócio Fundador;
- b) Sócio Ativo;
- c) Sócio Benemérito;
- d) Sócio Convidado;

Art. 07 - Os Sócios Fundadores ou Sócios Ativos serão sempre Pessoas Jurídicas ou Autônomos, legalmente constituídas.

Parágrafo Único - Cada sócio Fundador ou Sócio Ativo poderá indicar apenas um representante para as atividades na Associação, o qual fará uso de seu direito de escrutínio, podendo ser eleito para funções no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 08 - Pertencerá à classe de sócio fundador a Pequena, Média ou Micro-empresa que tenha contribuído para a criação e instituição da Associação tendo-se feito representar na Assembleia Geral de Constituição, ou aquela que apoiando os seus idealizadores, estiverem devidamente regularizadas e inscritas na Associação até o dia 31 de dezembro de 1984, estando sujeitas a todos os direitos e obrigações da Associação.

Art. 09 - São Sócios Ativos os admitidos na forma deste Estatuto, como firma individual, autônomo ou como sociedade, ficando sujeitos a satisfazer todas as exigências do presente Estatuto bem como, as contribuições fixadas pelo Conselho Deliberativo, para usufruir dos direitos associativos e demais benefícios comuns.

Art. 10 - Podem ser enquadrados como Sócios Beneméritos aquele que atendam a uma das seguintes condições:

a) Ter prestado à Associação ou aos interesses que ela representa, relevantes e excepcionais serviços, através da doação voluntária de seu tempo e esforço pessoal.

b) A outorga deste título será submetida ao Conselho Superior que o definirá por aprovação da maioria dos membros presentes a reunião de apreciação do referido assunto e devidamente registrada em Ata.

Parágrafo Único - É vetado o enquadramento como Sócio Benemérito àqueles que fizerem doações pecuniárias de qualquer ordem ou a qualquer título, bem como, a políticos e seus partidos, entidades religiosas e membros do poder público.

Art. 11 - Podem ser enquadrados como Sócios Convidados todos aqueles que atendem a uma das seguintes condições:

- a) Obter aprovação de todos os membros do Conselho Deliberativo em votação aberta e devidamente registrada em Ata;
- b) Ter o Sócio Fundador ou Sócio Ativo transformado em grande empresa;
- c) Manter com a Associação estreito relacionamento, atuar em parcerias e/ou ter realizado relevantes serviços em prol dos interesses representados pela Associação.

Parágrafo Único - Poderão ser enquadrados como Sócio Convidado, grandes empresas, organizações não governamentais, entidades financeiras e demais organizações empresariais, usufruindo de todos os direitos e obrigações previstos neste Estatuto, com exceção do escrutínio bem como, o de ser eleito para compor o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 12 - Para efeito de ingresso na Associação, considera-se Pequena, Micro e Média Empresa aquela que se dedique a qualquer atividade econômica e que atenda a uma das seguintes condições:

- a) Apure faturamento médio mensal equivalente aos valores fixados pela legislação federal, vigente à época da admissão;
- b) Outras características que possam identificar desde logo uma Pequena, Micro e Média Empresa.

Parágrafo Único - Autônomos podem ingressar na Associação, mediante apresentação da documentação pertinente.

Art. 13 - Os Deveres da Associação são:

- a) Enquadrar-se nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal;
- b) Convocar e realizar Assembléias Gerais;
- c) Realizar reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- d) Manter seus associados unidos aos laços profissionais, de companheirismo e coleguismo;

e) Convocar os associados para as eleições a cada 1 (um) ano para renovação dos mandatos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, durante o mês de novembro, de conformidade com os Estatutos e Regulamentos vigentes;

f) Realizar treinamentos gerenciais, comportamentais e/ou técnicos bem como, formalizar parcerias com entidades diversas, desde que o objetivo seja o de aperfeiçoar o conhecimento dos associados e seus empregados e/ou aumentar o rol de benefícios oferecidos aos associados.

Art. 14 - São deveres comuns dos sócios de todas as categorias:

a) Elevar o nome da Associação, concorrer para o seu engrandecimento e propagar o espírito associativo;

b) Cumprir o Estatuto, os Regulamentos e/ou Regimentos Internos e as Resoluções dos órgãos administrativos;

c) Pagar com pontualidade as contribuições a que estiver sujeito;

d) Zelar pela conservação do patrimônio da Associação;

e) Indenizar a Associação, de imediato, pelos danos materiais ocasionados por membros de sua família, ou por visitante ou acompanhante de sua apresentação;

f) Não se utilizar dos préstimos e meios colocados à disposição pela Associação, para fins escusos ou promoção indevida do Associado ou ainda em benefício próprio ou de terceiros, quer diretamente ou indiretamente;

g) Evitar quaisquer discussões que possam exceder os limites da boa educação e urbanidade, provocar "susceptibilidades" ou de qualquer forma, perturbar a harmonia que deve reinar entre os sócios;

h) Não portar armas de qualquer espécie dentro do recinto da Associação;

i) Não realizar campanha de desmoralização da Associação ou recriminar publicamente atos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral;

j) Relatar imediatamente ao respectivo responsável qualquer anormalidade que possa prejudicar a Associação, seus associados e seu patrimônio;

k) Se qualquer um dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, concorrer a cargo político eletivo, este deverá se afastar da função com 3 (três) meses de antecedência.

Art. 15 - Os sócios de todas as categorias que estejam em dia com suas obrigações perante a Associação, têm direito a:

- a) Comparecer às Reuniões de Assembleia Geral, podendo discutir, requerer ou apresentar proposta de interesse da classe;
- b) Votar nas eleições da Associação;
- c) Ser votado para os cargos efetivos do Conselho Deliberativo, Fiscal ou Diretoria Executiva, devendo, para tanto, estar filiado à Associação por um período mínimo de 12 (doze) meses;
- d) Utilizar-se de todos os serviços oferecidos pela Associação usufruindo de todos os direitos elencados no presente Estatuto;
- d) Afastar-se da Associação quando melhor lhe convier.

Art. 16 - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, READMISSÃO, EXONERAÇÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DO SÓCIO

Art. 17 - Para associar-se o interessado, por meio de seu representante legal e nos termos do Artigo 5º deste Estatuto, deverá preencher a proposta fornecida pela Associação.

Art. 18 - O Diretor Comercial aprovará ou não a proposta de ingresso de Sócios Ativos informando à Diretoria Executiva.

Art. 19 - Aprovada a proposta para o ingresso na Associação, de acordo com o que prevê o artigo acima citado, o Associado passará a gozar de todos os direitos e obrigações junto à Entidade conforme dispõe o Estatuto Social disponível no site da Associação.

Art. 20 - A readmissão de sócio obedece às mesmas normas de admissão, sendo considerado sócio novo aquele que permanecer afastado da Associação por mais de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - A readmissão de sócio dependerá deste não possuir nenhuma pendência financeira junto à Associação. Em havendo, o mesmo deverá quitá-la para fins de ter direito ao re-ingresso.

Art. 21 - O pedido de desligamento de sócios deve sempre ser efetuado por escrito obedecendo às seguintes normas:

- a) Se Sócio Ativo, o pedido de desligamento deve ser entregue à Diretoria Executiva, a qual analisará os motivos alegados, verificando se os mesmos possuem pendências para com a Associação, providenciando os devidos acertos e informando ao Conselho Deliberativo em reunião ordinária;
- b) Se Sócio Convidado ou Sócio Fundador, o pedido de desligamento deve ser entregue ao Conselho Deliberativo, ao qual, em reunião ordinária, analisará os motivos alegados, verificando junto à Diretoria Executiva se o mesmo possui pendência para com a Associação e providenciando os devidos acertos;

Parágrafo único: Caso houver pedido de desligamento de sócio benemérito o Conselho Deliberativo não acatará, pois entende-se que este título é uma deferência por serviços prestados.

Art. 22 - O pedido de afastamento temporário de sócio deve ser solicitado por escrito ao Conselho Deliberativo, desde que o proponente apresente os motivos e esteja em dia com suas obrigações perante a Associação. Nestes casos, o Conselho Deliberativo pode aprovar e isentar o Sócio de suas prerrogativas normais de associado, desde que o mesmo retorne à Associação num prazo não superior a 12 meses. Findo este prazo, se o podendo usufruí-lo após a devida quitação de seus débitos, ocasião em que far-se-á a devida notificação.

Art. 23 - Será excluído o associado que:

- a) Infringir o disposto nos artigos 4 e 14 deste Estatuto;
- b) Por determinação do Conselho Deliberativo, a qual deve ser aprovada por todos os seus membros e devidamente registrada em ata de reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - O Sócio que não mais se enquadrar no disposto no Artigo 12, adquirindo condições de Grande Empresa, será enquadrado como Sócio Convidado, conforme previsto no Artigo 11 deste Estatuto, em reunião ordinária do Conselho Deliberativo.

Art. 24 - Ao associado que infringir qualquer Dispositivo Estatutário, Resolução da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, serão aplicadas as penalidades de Advertência Verbal, Advertência Escrita, Suspensão ou Exclusão, de acordo com a falta cometida.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão deliberadas em reunião do Conselho Deliberativo, sendo necessário para sua aprovação, o voto de 2/3 de seus membros efetivos.

Parágrafo Segundo - Ao sócio é facultado o direito de apresentar defesa ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva comunicação expedida pela Associação, sendo que, tal defesa deverá ser apresentada por escrito e devidamente protocolada.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo poderá excluir sócio que deixar de cumprir com as suas obrigações pecuniárias à Associação, após 90 (noventa) dias da notificação do sócio em atraso pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro - O Sócio que atrasar sua mensalidade por mais de 60 (sessenta) dias, terá imediatamente susgado todos os benefícios concedidos pela Associação, somente

Parágrafo Segundo - O disposto neste artigo não se aplica aos sócios beneméritos. Sócio não solicitar por escrito seu re-enquadramento, o mesmo, será considerado desligado por decurso de prazo.

Art. 26 - Das decisões do Conselho Deliberativo que decretar a exoneração dos sócios, caberá recurso ao Conselho Superior e por fim a Assembleia Geral.

Art. 27 - Concedida a exoneração, em bons termos ou deliberada exclusão, o Associado exonerado ou excluído, conforme o caso, perde o direito ao uso da denominação "AJORPEME", do distintivo e de outras insígnias da Associação, bem como, arcará com o ressarcimento de qualquer ônus ou contribuição.

CAPÍTULO V - DA CONTRIBUIÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 28 - A Taxa de Inscrição, Taxa de Manutenção, Mensalidades, chamadas de Capital e outras contribuições dos Associados são estabelecidas em reunião do Conselho Deliberativo, segundo recomendação do Diretor Presidente e de acordo com o orçamento da Associação.

Parágrafo Único - Os valores de cursos, palestras e demais eventos congêneres realizados pela Associação (feiras, exposições, viagens de negócios, entre outros) são estabelecidos pela Diretoria Executiva, a qual sempre beneficiará os sócios, cobrando preços diferenciados de no mínimo 10% (dez por cento) abaixo dos valores praticados aos não sócios.

Art. 29 - A Associação poderá cobrar taxa de readmissão de sócios.

Art. 30 - Todos os sócios estão obrigados ao pagamento das mensalidades e demais contribuições fixadas pelo Órgão competente, exceto os Sócios Beneméritos.

Art. 31 - A mensalidade deverá ser paga, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, no Departamento Financeiro da Associação ou onde a quem esta indicar, e caso não faça o pagamento da mesma, sobre o valor principal incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, acrescido da devida correção monetária por índice oficial vigente, proporcional ao tempo de atraso.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 32 - Constituem os Poderes da Associação:

- a) A Assembleia Geral dos Associados;
- b) O Conselho Superior;
- c) O Conselho Deliberativo;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) A Diretoria Executiva.

Art. 33 - As Assembléias Gerais são formadas pelos sócios de todas as categorias, a exceção dos Sócios Beneméritos e Sócios Convidados, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos, sendo soberana em suas resoluções.

Art. 34 - O Conselho Superior, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, são órgãos autônomos entre si sobrepondo-se a cada um a Assembleia Geral, cabendo-lhes administrar os fins e o patrimônio da Associação.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 35 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se constituirá pela reunião dos Associados, a qual tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação, sendo que suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes e discordantes.

Art. 36 - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva da Associação.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho Superior, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e/ou urgentes que a justifiquem, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após solicitação não atendida ao Conselho Superior.

Parágrafo Segundo - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que estiver infringindo qualquer dispositivo estatutário.

Art. 37 - Em quaisquer das hipóteses previstas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a Primeira

Convocação e de 30 (trinta) minutos contados da primeira convocação para a realização da Segunda Convocação.

Parágrafo Único - As duas convocações poderão ser feitas em único edital, desde que contenha, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 38 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais serão afixados em locais visíveis, comumente freqüentados pelos Associados, no Jornal da Associação ou em Jornal de grande circulação diária na cidade de Joinville/SC e região, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como, o resumo da Ordem do Dia.

Art. 39 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no período compreendido entre 01 de janeiro a 15 de fevereiro, para apreciar as contas dos Administradores e, extraordinariamente, sempre que necessário. Deliberará em Primeira Votação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios inscritos e em pleno gozo de seus direitos, observados os seus deveres estatutários, sendo que em Segunda Votação, meia hora após, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro - As votações serão normalmente por aclamação e a requerimento de qualquer dos sócios presentes, desde que aprovado pela Assembleia, poderão ser nominativos ou por escrutínio secreto.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações das Assembléias será adotado o critério de maioria simples de votos dos presentes.

Art. 40 - Cada sócio, na Assembleia Geral, terá direito a um voto, permitindo-se o voto por procuração, desde que o Procurador seja associado em pleno gozo de seus direitos e represente apenas um sócio, observado o disposto nos artigos 14 e 15, do presente estatuto.

Art. 41 - Os trabalhos das Assembléias Gerais Ordinárias serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua falta ou impedimento, pelo Presidente do Conselho Superior.

Art. 42 - Os trabalhos das Assembléias Gerais Extraordinárias serão dirigidos pelo convocante, segundo as normas abaixo fixadas:

- a) Pelo Presidente do Conselho Superior ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer um dos membros do mesmo Conselho;
- b) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer um dos membros do mesmo Conselho;
- c) Pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer um dos membros do mesmo Conselho;
- d) Pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer membro da referida Diretoria;
- e) Por qualquer associado, desde que o mesmo faça parte do grupo representado por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, após solicitação não atendida.

Art. 43 - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão registradas em Ata Circunstanciada, lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente e Secretário dos trabalhos. Para comprovar a presença dos demais associados na Assembleia, legitimando-a, os mesmos deverão assinar o Livro de Presença da Associação, onde, obrigatoriamente, deverá constar a data e o motivo de sua presença.

Art. 44 - Compete a Assembleia Geral Ordinária discutir, aprovar e deliberar anualmente sobre os seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- b) Relatório da gestão;
- c) Demonstrativo das receitas e despesas;
- d) Plano de atividade da Diretoria eleita para o exercício corrente;
- e) Posse dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- f) Revisão do planejamento estratégico;
- g) Outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 45 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, em especial sobre:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Eleger os administradores;
- c) Destituir os administradores;
- d) Proposta de alteração do Planejamento Estratégico;
- e) Mudança ou alteração dos objetivos da Associação;
- f) Julgar recursos contra atos ou deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Superior;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação e gravames de bens imóveis;
- h) Apreciar recurso do associado exonerado nos termos do artigo 26 do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os itens "a" e "c", será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES, DAS VOTAÇÕES E APURAÇÕES

Art. 46 - As eleições para preenchimento dos cargos de Membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, serão realizadas anualmente, no mês de Novembro.

Art. 47 - A Associação fará publicar com antecedência mínima de 45 dias antes da data definida para eleições em local visível e apropriado da sua sede, no Jornal da Associação e em Jornal de grande circulação na cidade de Joinville e região, edital de convocação para eleições, indicando a data de realização e prazo para registro da chapa.

Parágrafo Único - Poderão concorrer tantas chapas quanto se apresentarem.

Art. 48 - Os Associados interessados em concorrer a cargos eletivos da Associação deverão apresentar chapas completas

preenchendo todos os cargos até 15 dias antes das eleições, vedada a inclusão de um membro em mais de uma chapa.

Art. 49 - Ao Conselho Deliberativo compete aceitar ou não, através de parecer circunstanciado, indicando as razões, no todo ou parcialmente, o registro das chapas que concorrerão às eleições.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo deve anunciar seu parecer acerca do disposto no artigo supra, até 5 (cinco) dias antes da data marcada para as eleições.

Art. 50 - Para a votação, a Associação manterá em sua sede social, na data marcada para a eleição, uma urna lacrada e cédulas de votação, devendo os Associados ali comparecer para votar e assinar o livro de presença no horário compreendido entre 08:00 e 19:00 horas.

Art. 51 - A apuração dos votos será realizada logo após o horário de término das votações, por uma comissão de 5 (cinco) membros previamente designados pelo Conselho Deliberativo, os quais não podem ser candidatos e devem ser associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 52 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 53 - No caso de concorrer apenas uma chapa a cada órgão da Associação, a votação consistirá em votos SIM ou NÃO, que aprovarão ou não a chapa concorrente.

Art. 54 - Não havendo, aprovação da chapa única será convocada novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias após, nos termos do presente capítulo.

Art. 55 - A posse dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, ocorrerá durante a Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada nos termos do artigo 39.

Art. 56 - Os candidatos a cargos eletivos, poderão divulgar seus projetos e fazer campanha na Sede da Associação, desde que obedecidas as normas designadas pela Comissão de

Eleições, Votação e Apuração, designada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 57 - O Conselho Superior será composto pelos Ex-Presidentes da Diretoria Executiva da Associação que serão convidados a participar do referido conselho podendo aceitar ou não o convite. Tais membros deverão estar em pleno gozo de todos os seus direitos e deveres estatutários.

Parágrafo Primeiro - A posse do Conselho Superior dar-se-á no mês de janeiro de 2001, na solenidade de posse de Diretoria do novo exercício, ocasião em que os membros deste conselho assinarão o Livro de Posse.

Parágrafo Segundo - A participação no Conselho Superior não impede a participação em outras funções na associação, sendo elas eletivas ou não.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Superior reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a pedido do Conselho Deliberativo com designação dos fins a que se destina.

Parágrafo Quarto - O mandato no Conselho Superior é por prazo indeterminado podendo o Conselheiro retirar-se a qualquer tempo, devendo portanto fazê-lo por meio de comunicação formal.

Parágrafo Quinto - Se um membro do Conselho Superior participar da Diretoria Executiva, o mesmo deverá se afastar das suas funções junto ao Conselho pelo período em que perdurar seu mandato.

Art. 58 - Compete ao Conselho Superior:

- a) Deliberar sobre outorga ou exclusão de Título de Sócio Benemérito;
- b) Convocar Assembleia Geral quando ocorrer motivos graves e urgentes nos termos do parágrafo 1º do art. 36, do presente Estatuto;

- c) Deliberar sobre recursos contra decisões do Conselho Deliberativo que decretar exoneração dos sócios;
- d) Deliberar e autorizar alienações e gravames de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Associação;
- e) Estudar e emitir parecer sobre todas as questões que lhe forem apresentadas pelo Conselho Deliberativo;
- f) Homologar, na vacância dos cargos, a indicação de membro-substituto junto ao Conselho Deliberativo;
- g) Dar posse aos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva em Assembléia Geral Ordinária que ocorrerá no período compreendido entre 1º de janeiro e 15 de fevereiro de cada ano;
- g) Definir em última instância os casos omissos não previsto no presente Estatuto.

Art. 59 - O Conselho Superior fará sua primeira reunião até 30 (trinta) dias após sua posse e na ocasião elegerá seu Presidente e Vice-Presidente para um mandato de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 60 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, composto por Associados desta Entidade, eleitos através de votação secreta e com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro - As eleições renovarão anualmente, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, efetivos e suplentes.

Parágrafo Segundo - Os membros suplentes substituirão os membros efetivos em caso de vacância.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a situação prevista no artigo acima o pedido de desligamento deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo que nomeará o membro efetivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 61 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Planejar e dirigir as atividades da Associação para a consecução de seus objetivos e deliberar sobre seu

posicionamento quanto às questões com este relacionadas, traçando normas e controlando resultados;

b) Revisar anualmente o Planejamento Estratégico da Associação;

c) Deliberar sobre a admissão de sócios ativos bem como, dos demais sócios em caso de reinclusão, exoneração ou exclusão após parecer da Diretoria Executiva;

d) Fixar as contribuições sociais mediante proposta da Diretoria Executiva;

e) Reunir-se mensalmente para examinar o desempenho da Diretoria Executiva em gestão e anualmente, no mês de janeiro, para aprovar as contas da Diretoria;

f) Elaborar, preliminarmente, projetos de reformas estatutárias;

g) Fixar as diretrizes de atuação da Associação;

h) Atribuir aos Diretores outras funções, não expressamente especificada neste Estatuto, mas que sejam de interesse da Associação;

i) Elaborar o Regimento Interno dos diversos Órgãos da Associação, movendo esforços para que seja cumprido na íntegra;

j) Dar parecer e aprovar formalmente os pedidos de créditos extraordinários e outras operações financeiras de financiamento a serem firmados em nome da Associação após solicitação da Diretoria Executiva;

k) Deliberar sobre aquisição de bens imóveis para a Associação solicitados pela Diretoria Executiva;

l) Nomear árbitros para solução de conflitos, mediante pedido formal das partes interessadas, quando ambas forem sócios da Associação;

m) Posicionar a Diretoria Executiva eleita, em reunião no mês de Dezembro, acerca da postura da Associação perante a comunidade e às diversas entidades empresariais, governamentais, de comunicação, entre outras, recomendando atitudes e controlando o seu cumprimento.

Art. 62 - O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, em reunião com 3/4 (três quartos) de seus membros, criarão tantos cargos de Diretores quantos julgar necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Associação.

Art. 63 - O Conselho Deliberativo na primeira reunião que realizar-se-á após as eleições elegerá o seu Presidente, Vice-Presidente, membros efetivos e suplentes.

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 64 - O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) membros, observando o disposto na letra "b" do artigo 14, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Art. 65 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Examinar o movimento econômico-financeiro da Associação, efetuando reuniões mensais para conferir e rubricar os balancetes, que lhe serão obrigatoriamente apresentados;
- b) Solicitar esclarecimentos que desejar, para melhor desempenho de sua tarefa, fazer as recomendações que achar necessárias à Diretoria e levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo as irregularidades encontradas;
- c) Zelar por um serviço de contabilidade claro e atual, verificando os livros, fichas, contas e documentos;
- d) Emitir parecer sobre o Balanço Anual que será apresentado à Assembléia Geral;
- e) Emitir parecer acerca da solicitação de empréstimos, financiamentos e/ou demais operações financeiras solicitadas pela Diretoria Executiva, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo, para análise e decisão.
- f) Representar a Associação em atos e eventos diversos, conforme solicitação da Diretoria Executiva;
- g) Possuir um de seus membros, conhecimento formal em contabilidade e/ou administração de empresas para poder analisar à luz do conhecimento, a documentação legal da Associação.

Art. 66 - O Conselho Fiscal na primeira reunião que realizar-se-á após a eleição, elegerá os membros efetivos e suplentes.

CAPÍTULO XII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 67 - A Diretoria Executiva será constituída de 01 Presidente, 06 Vice-Presidentes e 10 Diretorias que ficarão distribuídas em suas respectivas funções, a seguir:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente Administrativo/Financeiro e de Patrimônio;
- c) Vice-Presidente Comercial, Comunicação e Marketing;
- d) Vice-Presidente de Negócios/Núcleos;
- e) Vice-Presidente de Relações Institucionais;
- f) Vice-Presidente de Treinamento;
- g) Vice-Presidente Social e Eventos
- h) Diretoria Administrativa;
- i) Diretoria Comercial;
- j) Diretoria de Comunicação & Marketing;
- k) Diretoria Financeira;
- l) Diretoria de Negócios;
- m) Diretoria de Núcleos;
- n) Diretoria de Patrimônio;
- o) Diretoria Social;
- p) Diretoria de Treinamento;
- q) Diretoria de Eventos.

Art. 68 - Os membros da Diretoria Executiva são todos representantes de Micro, Pequenas e Médias Empresas ou Autônomos, conforme dispõe o Artigo 9º e serão eleitos por votação secreta para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos por mais um período consecutivo.

Parágrafo Único - Os cargos eletivos para composição da Diretoria Executiva e Conselhos da Entidade são voluntários e não são remunerados sendo que a Associação não distribuirá aos titulares desses cargos qualquer remuneração, benefícios ou lucros.

Art. 69 - Os administradores da Associação não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem de má fé ou dolo, sendo que os associados não responderão pecuniariamente pelos compromissos assumidos pela sociedade.

Art. 70 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou, ainda, por solicitação do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e/ou do Conselho Superior;
- b) Delibera, validamente, com a maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações são consignadas em atas e assinadas pelos membros da Diretoria presente.

Art. 71 - Perderá, automaticamente, o cargo de membro da Diretoria Executiva, aquele que, sem justificativa, faltar a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) extraordinárias.

Art. 72 - Em caso de vacância de cargos da Diretoria Executiva poderá o Presidente indicar qualquer associado para ocupar o cargo vago, desde que tenha seu nome aprovado antecipadamente pelo Conselho Deliberativo e preencha os requisitos exigidos para exercer cargo eletivo da Associação.

Parágrafo Único: Ocorrendo a situação prevista no artigo acima, o pedido de desligamento deverá ser encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva sendo que este providenciará no prazo de 30 (trinta) dias novo substituto e enviará ao Presidente do Conselho Deliberativo nos termos do presente artigo.

Art. 73 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas prescritas no presente Estatuto, Regulamento Interno e o Regimento Interno, bem como, as deliberações do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Conselho Superior e Assembléia Geral;
- b) Direcionar suas ações de acordo com o Planejamento Estratégico;
- c) Encaminhar os assuntos ao Conselho Deliberativo que devam ser submetidos à apreciação do mesmo;
- d) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, para aprovação, requerimento escrito solicitando o licenciamento de qualquer de seus membros;

- e) Propor ao Conselho Deliberativo a criação e extinção de cargos da Diretoria;
- f) Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor no que diz respeito às rotinas internas administrativas da Associação;
- g) Respeitar e fazer respeitar as autoridades constituídas da Nação;
- h) Zelar pelo Patrimônio da Associação;
- i) Submeter ao Conselho Fiscal, mensalmente ou quando este julgar conveniente, o movimento econômico-financeiro e os balancetes mensais e, anualmente, os balanços Gerais e Demonstrativos de Resultados da Associação.

CAPÍTULO XIII - DOS DIRETORES

Art. 74 - Ao Presidente da Associação cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Outorgar procuração a advogado com os poderes da cláusula "ad judicium" e os que se fizerem necessários ao caso, especificando-os de forma clara a fim de restringir suas atividades, exclusivamente, à matéria em questão;
- c) Outorgar procuração pública ao Vice-Presidente Administrativo-Financeiro e de Patrimônio com poderes de assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro cheques, ordens de pagamentos e quaisquer outros documentos que representem obrigações financeiras da Associação;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva da associação;
- e) Cooperar para o bom funcionamento das comissões e movendo os esforços no sentido de facilitar os seus serviços cobrando resultados dos respectivos responsáveis;
- f) Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;
- g) Exercer o voto de desempate nas questões polêmicas afeta aos trabalhos da Diretoria Executiva;
- h) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, cheques, ordens de pagamentos e quaisquer outros documentos que representem obrigações financeiras da Associação;
- i) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, a correspondência da Associação;
- j) Ser o elemento de ligação com outras Associações Similares;

k) Representar a Associação perante os meios de comunicação podendo indicar Membros dos Conselhos ou da Diretoria Executiva para tal;

l) Realizar a contratação de serviços terceirizados julgados necessários às atividades da Associação, conforme o previsto no Regulamento Interno.

Art. 75 - Aos Vice-Presidentes competem:

a) Coordenar, orientar e supervisionar as atividades da área de sua responsabilidade bem como, auxiliando o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o na sua ausência ou impedimento bem como, na vacância dos cargos da Diretoria até o preenchimento deste cargo;

b) Desenvolver dentro de sua área de atuação, trabalhos de interesse das Pequenas, Micro e Médias Empresas e Autônomos mantendo estreitas ligações com os empresários no sentido de apurar as necessidades que possam ser atendidas pela Associação;

c) Assumir, na ausência do Diretor, as funções e obrigações que competem a esse;

d) Outras funções que lhe seja atribuída pelo Presidente.

Art. 76 - A Diretoria Administrativa compete:

a) Dirigir e administrar os serviços de contabilidade, zeladoria, recepção, recursos humanos, administração de pessoal, compras, entre outros afetos à sua Diretoria;

b) Assessorar e colaborar com os demais órgãos de direção da Associação;

c) Zelar pela constante atualização das fichas dos sócios;

d) Contratar e demitir empregados, de acordo com as necessidades da Associação, respeitando as normas previstas no Regulamento Interno;

e) Preparar os relatórios anuais a serem apresentados à Assembléia Geral;

f) Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência da Associação;

g) Determinar, coordenar e supervisionar a manutenção e atualização dos registros e obrigações contábeis, fiscais e trabalhistas necessários;

h) Responsabilizar-se pelos serviços de secretaria e arquivo da Associação;

- i) Responsabilizar-se pela elaboração das atas das reuniões de Assembléias Gerais e da Diretoria da Associação, entregando-as em tempo hábil a quem de direito;
- j) Zelar pela manutenção em dia e em ordem do Controle de Presença das reuniões de Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva.

Art. 77 - A Diretoria Comercial compete:

- a) Dirigir os trabalhos realizados pelo Departamento Comercial da Associação;
- b) Manter relatórios mensais das admissões e demissões de associados;
- c) Outras, atribuições que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e Vice-Presidente da área.

Art. 78 - A Diretoria de Comunicação & Marketing compete:

- a) Dirigir os trabalhos realizados pelo Departamento de Comunicação da Associação;
- b) Desenvolver conjunto de atividades de marketing dirigidas para o atendimento das necessidades do associado, tendo em vista seu sucesso empresarial;
- c) Outras funções que lhe forem atribuída pelo Presidente e Vice-Presidente da área.

Art. 79 - A Diretoria Financeira compete:

- a) Dirigir e administrar as finanças da Associação de conformidade com o Estatuto e as decisões da Diretoria Executiva;
- b) Submeter mensalmente à Diretoria um relatório pormenorizado da situação financeira da Associação bem como, relação dos sócios em débito com a entidade;
- c) Administrar os serviços de secretaria;
- d) Providenciar o pagamento com pontualidade de todos os compromissos e obrigações da Associação assinando com o Presidente ou procurador legal os cheques e ordens de pagamento bem como, autorizar pagamentos através do sistema eletrônico;

e) Diligenciar para que os sócios e demais pessoas físicas e/ou jurídicas mantenham em dia suas obrigações financeiras assumidas com a Associação;

f) Assumir, no caso de impossibilidade do Vice-Presidente Administrativo/Financeiro e de Patrimônio, as funções que competem a esse;

g) Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente e Vice-Presidente da área.

Art. 80 - A Diretoria de Negócios compete:

a) Auxiliar e coordenar as empresas contratadas pela Associação para desenvolver feiras, missões, visitas técnicas e demais eventos congêneres visando o bom e perfeito desenvolvimento de tais atividades;

b) Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente e Vice-Presidente da área.

Art. 81 - A Diretoria de Núcleos compete:

a) Auxiliar e coordenar os núcleos setoriais visando sua sustentação e crescimento;

b) Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente e Vice-Presidente da área.

Art. 82 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

a) Zelar pelo patrimônio da Associação em sua sede e unidades avançadas providenciando as medidas de conservação e reparos necessários;

b) Determinar e supervisionar a inscrição no ativo fixo dos bens que integram o Patrimônio da Associação mantendo em rigorosa ordem e em dia tais inscrições;

c) Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente e Vice-Presidente da área.

Art. 83 - Ao Diretor Social compete:

a) Organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais, culturais e esportivas da Associação;

- b) Designar os auxiliares necessários às diversas promoções e festividades sociais da Associação inclusive, para relações públicas;
- c) Incentivar a prática de todos os esportes que forem permitidos pela Associação;
- d) Receber e apresentar os convidados e visitantes em reuniões da Associação;
- e) Fiscalizar os serviços prestados nas reuniões sociais promovidas pela Associação;
- f) Zelar pela conservação da constituição social, bandeiras, emblemas e demais símbolos pertencentes à Associação;
- g) Estimular a harmonia, entusiasmo e companheirismo mantendo um clima de cordialidade entre os presente às reuniões da Associação;
- h) Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente e Vice-Presidente da área.

Art. 84 - A Diretoria de Treinamento compete:

- a) Auxiliar e coordenar as atividades do Departamento de Treinamento da Associação;
- b) Apresentar relatório mensal das atividades do treinamento, referente a cursos, palestras e eventos congêneres visando o bom e perfeito desenvolvimento de tais atividades;
- c) Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente e Vice-Presidente da área.

Art. 85 - À Diretoria de Eventos compete:

- a) Coordenar as atividades de negócios realizadas externamente pela entidade;
- c) Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente e Vice-Presidente da área.

CAPÍTULO XIV - DO REGIMENTO INTERNO E REGULAMENTOS

Art. 86 - Para o melhor funcionamento da Associação, a mesma será regida segundo os ditames do Manual Organizacional da AJORPEME, o qual é composto por:

- a) Estatuto;

- b) Planejamento Estratégico;
- c) Manuais de Normas e Procedimentos.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87 - Este Estatuto pode ser alterado ou reformado, no todo ou em parte.

Parágrafo Único - A proposta de alteração ou reforma do estatuto, deverá ser apresentada à Assembléia Geral pelo Conselho Deliberativo, ou por, no mínimo, dois terços dos sócios ativos e em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 88 - A Associação poderá ser dissolvida na forma da legislação em vigor ou por aprovação de três quartas partes da totalidade dos sócios quites com as obrigações estatutárias e financeiras, especialmente convocados para deliberar a respeito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Dissolvida a Associação, nos termos deste artigo e satisfeitas todas as suas obrigações, o seu Patrimônio deve ser doado a uma entidade beneficente escolhida na reunião de dissolução.

Art. 89 - A Associação não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie aos seus sócios e os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, sem qualquer remuneração.

Art. 90 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e Conselho Superior, à luz dos Estatutos e Regulamentos.

Art. 91 - Os recursos financeiros da Associação serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 92 - Fica vedado aos membros da Diretoria da AJORPEME prestar aval, fiança ou qualquer outra garantia em favor de associados, salvo em favor da Associação, após aprovação do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Conselho Superior.

Art. 93 - O exercício social iniciará no dia 01 de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro de mesmo ano, ocasião em que será elaborado o balanço patrimonial e demonstrativos financeiros da Associação referentes ao exercício.

Art. 94 - São Sócios Fundadores: Beulke e Cia Ltda - CGC nº 84.697.606/0001-18; Bicicletário Dona Francisca - CGC nº 75.343.962/0001-42; Chocolate Caseiro Joinville Ind. e Com. Ltda - CGC nº 83.449.462/0001-18; Comércio de Confeções Motta Ltda - CGC nº 83.393.678/0001-09; Confeções Maikon Ltda - CGC nº 75.279.315/0001-19; Distribuidora de Balas Pffiffer Ltda - CGC nº 83.628.206/0001-98; Dunzer KG Serviços e Assessoria Contábil Ltda - CGC nº 78.266.616/0001-04; Eldorado Propaganda Ltda - CGC nº 84.692.219/0001-99; Farmácia Santos Anjos Ltda - CGC nº 83.941.179/0001-09; Gráfica Mapel Ltda - CGC nº 78.322.849/0001-79; H.S. Pinturas de Hari Stegemann - CGC nº 83.635.789/0001-84; H.R. Schramm & Cia Ltda - CGC nº 84.694.934/0001-60; IBRAP - Ind. Brasileira de Adesivos Plásticos Ltda - CGC nº 77.894.210/0001-03; INCAL - Ind. Catarinense de Acessórios Ltda - CGC nº 83.179.465/0001-89; Ind. de Ferramentas Sulmold Ltda - CGC nº 83.861.914/0001-74; Jabra Ind. de Esfregões Ltda - CGC nº 77.857.761/0001-99; Joiarte Artefatos de Cimento Ltda - CGC nº 83.092.213/0001-18; J.P: Gonçalves & Cia Ltda - CGC nº 83.502.435/0001-61; KN Ind. Com. Repres. Ltda - CGC nº 96.362.128/0001-67; Lauro Emílio da Rosa (Relojoaria Floresta) - CGC nº 84.698.513/0001-08; Mecânica Garibaldi Ltda - CGC nº 82.602.418/0001-33; Mecânica 1015 Ind. e Com. de Artefatos de Metais Ltda - CGC nº 84.704.659/0001-19; Mecânica São Cristóvão de Sílvio Niehues - CGC nº 84.712.263/0001-40; Modelação Manchester Ltda - CGC nº 75.881.664/0001-06; M. Silva Ind. de Doces Ltda - CGC nº 75.874.628/0001-15; Oficina de Mecanográfica de Precisão Ltda - CGC nº 75.492.413/0001-30; Prometal Produtos Metálicos Ltda - CGC nº 76.855.535/0001-06; Restaurante e Petisqueira Pinheiro Ltda - CGC nº 82.609.892/0001-97; Socotar - Ind. e Com. de Artefatos de Cimentos Ltda - CGC nº 82.602.640/0001-36; Tatiele Confeções Ltda - CGC nº 75.808.774/0001-42; Tintão Com. de Tintas Ltda - CGC nº 75.816.215/0001-84; VIPROL - Vidraçaria Progresso Ltda - CGC nº 83.537.936/0001-83; todos com sua sede nesta cidade de Joinville, Santa Catarina. Dunzer Representações Comerciais Ltda - CGC nº 76.578.798/0001-15, com sua sede em Guaramirim, Santa Catarina. Auto Sport de Rubens Voigt - CGC nº 83.126.540/0001-43 e Dequímica Ind. e Com. de

Revestimento Plástico Ltda - CGC nº 76.829.167/0001-21, ambos com sua sede em Pirabeiraba, Distrito de Joinville, Santa Catarina. A Diretoria é composta de: Presidente - José Roberto Pereira, brasileiro, casado, comerciante; Segundo Vice-Presidente - Eurico Schwoek, brasileiro, casado, industrial; Diretor Administrativo - Jairo Luiz Dunzer, brasileiro, casado, empresário; Primeira Secretária - Izabel Gonçalves de Toledo, brasileira, casada, empresária; Diretor Financeiro - Nelson Krambeck, brasileiro, casado, industrial; Primeiro Tesoureiro - Ari Lemke, brasileiro, casado, empresário; Segundo Tesoureiro - Romeu Bobel, brasileiro, casado, industrial; Diretor Social - Rosalvo Paulo Cardoso, brasileiro, casado, empresário, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Joinville, Santa Catarina.

Art. 95 - Este Estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser respeitados, observados e cumpridos na integralidade o presente instrumento bem como, Regimentos, Regulamentos, Instruções, Decisões e Recomendações do Conselho Deliberativo e Conselho Superior.

Parágrafo Único - O presente Estatuto deverá ser registrado no competente Cartório desta Comarca, na forma da Lei.

Joinville, 20 de junho de 2016.

Carlos Eduardo de Souza
Presidente da AJORPEME

Marco Túlio Vieira de Menezes
Advogado OAB/SC 18.019